



Munich Personal RePEc Archive

Reflections on “The Evaluation of the Regional Fiscal Framework”: Implications for the Algarve

Martins, Alexandre and Pinto, Hugo

CIEO – Centro de Investigação sobre o Espaço e as Organizações

15 November 2009

Online at <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/18515/>
MPRA Paper No. 18515, posted 10 Nov 2009 14:33 UTC

Reflexões sobre a *Avaliação do Quadro Fiscal Regional:* Implicações para o Algarve

**Reflections on “The Evaluation of the Regional Fiscal Framework”:
Implications for the Algarve**

Alexandre Martins

Hugo Pinto

CIEO – Centro de Investigação sobre o Espaço e as Organizações

Universidade do Algarve

Resumo:

O artigo discute as conclusões centrais do estudo de A.P. Barreira “*Avaliação do Quadro Fiscal Regional: Localização Empresarial e Finanças Locais*” de 2008. A reflexão sobre alguns dos princípios centrais das finanças locais, equidade e benefício, mostra que existem incongruências no caso algarvio. A região tem gerado uma receita fiscal acima da média nacional na qual os impostos sobre a propriedade têm um peso exagerado. Esta situação revela a dependência dos municípios algarvios face às actividades imobiliárias em torno do turismo. O número de empresas não representa convenientemente o nível de actividades económicas efectivamente realizadas na região, muitas constituem a sua sede noutras regiões e quebra o equilíbrio desejável entre o beneficiário e o contribuinte. O artigo evidencia que uma correcção deste problema poderia aumentar o peso da economia do Algarve no total nacional e incrementar significativamente as receitas fiscais regionais.

Palavras-chave: Finanças Locais; Algarve; Benefício; Receita Fiscal

Abstract:

The article discusses the central conclusions of the study "Evaluation of Regional Fiscal Framework: Business Location and Local Finance" (Barreira, 2008). A reflection on some of the core principles of local finance, equity and benefit, shows that there are inconsistencies in the case of the Algarve. The region has generated tax revenue above the national average in which the property taxes have a disproportionate weight. This situation underlines the dependency of municipalities in the Algarve to the real estate activities around tourism. The number of companies registered does not adequately represent the level of economic activities carried out in the region. Many firms have the headquarters situated in other regions and fracture the desired balance between the recipient and taxpayer. The paper shows that a correction of this problem could increase the weight of the Algarve's economy in the national total and significantly increase the regional tax revenues.

Key-words: Local Finance, Algarve, Benefit, Tax Revenue

1. Introdução

Em Outubro de 2008 a Associação Empresarial do Algarve (NERA) promoveu a apresentação do estudo de Caracterização da Estrutura Económica do Algarve, desenvolvido entre os meses de Dezembro de 2006 e Junho de 2008, por uma equipa de especialistas organizada pelo Centro Regional para a Inovação do Algarve (CRIA), sob a coordenação científica de João Guerreiro, Professor Catedrático da Universidade do Algarve (UAlg). O estudo procurava contribuir para a discussão das disparidades do Algarve face as outras regiões portuguesas, os contrastes dentro da própria região, os sectores de actividade com vantagens competitivas, e o incentivo à inovação no turismo. Um dos capítulos, intitulado “*Avaliação do Quadro Fiscal Regional: Localização Empresarial e Finanças Locais*” da autoria de Ana Paula Barreira, Professora Auxiliar na Faculdade de Economia da UAlg, foi amplamente discutido pela audiência.

O artigo procura discutir alguns das conclusões centrais desse estudo. O texto seguinte compõe-se de três secções. A primeira relaciona-se com uma síntese da evolução teórica das finanças locais que vieram a evidenciar as tensões principais entre a solidariedade entre os territórios, a equidade tributária e a noção da associação entre o benefício e o tributo pago. Este capítulo teórico é essencial para compreendermos algumas das contradições do caso algarvio. Seguidamente discute-se o texto de Barreira (2008) ilustrando a evolução e o comportamento das receitas fiscais no Algarve comparando com as outras regiões NUTS II, problematizando o papel das transferências centrais para os municípios, a composição das receitas municipais, a articulação entre a dinâmica empresarial e alguns impostos cobrados. No final desta componente é discutido um exercício que avalia os impactos na receita fiscal e na actividade económica caso algumas actividades económicas fossem sedeadas na jurisdição algarvia como poderia ser razoável.

As conclusões do estudo mostram que o Algarve tem gerado, nos últimos anos, uma receita fiscal acima da média nacional. Este facto deve-se principalmente ao crescimento das receitas associadas aos impostos sobre a propriedade que têm um peso exagerado no Algarve. Esta situação revela uma influência clara da importância do sector turismo pela massiva construção de empreendimentos e habitações para férias transparecendo a ideia da dependência dos municípios algarvios em relação à actividade imobiliária. Por outro, lado, o Algarve é a região NUTS II do Continente que contém o menor número de empresas e sociedades, devido em certa parte, ao facto que muitas não constituem a respectiva sede na

região. As empresas e sociedades turísticas sedeadas em Lisboa geravam, em 2005, cerca de metade do volume de negócios no sector o que quebra o equilíbrio desejável entre o beneficiário e o contribuinte, pois Lisboa usufrui de receitas fiscais que correspondem a actividades realizadas no Algarve.

2. Da Teoria Económica às Finanças Locais

O conceito de finanças começou a ganhar contornos mais definidos com os debates de vários filósofos e economistas sobre a equidade fiscal nos séculos XVII e XVIII. Adam Smith n' *A Riqueza das Nações* (1776), frisava que “*os cidadãos de qualquer Estado devem contribuir para o suporte do Governo, tanto quanto possível, na proporção da sua capacidade, ou seja, do rendimento que usufruem sob a protecção do Estado*”, reflectia a ideia de equidade tributária no princípio da *capacidade de pagamento*. A segunda proposição – “*na proporção do rendimento que usufruem sob a protecção do Estado*” – implica que os cidadãos devem ser tributados com base nos benefícios que derivam das acções governamentais. Essa é a essência do princípio tributário do *benefício*. Smith referia que “*não é irrazoável que os ricos devam contribuir para a despesa pública, não apenas na proporção de suas rendas, mas em algo mais do que essa proporção*”. Esses três princípios – benefício, capacidade e progressividade – fornecem ainda hoje as bases para as discussões da equidade fiscal. Richard Musgrave (1959) teve um papel central na definição analítica dos objectivos da intervenção pública na vida económica dividindo a política pública em três funções: afectação, atribuição estabelecer uma afectação eficiente dos recursos, distribuição, atingir a desejada distribuição de rendimento e riqueza, e estabilização, manter níveis elevados e estáveis de emprego e de produto. A importância da dimensão local no estudo das finanças públicas locais emerge com os contributos de dois pioneiros, Charles Tiebout e Wallace Oates. Tiebout (1956) discutia como a existência de várias jurisdições com diferentes níveis de impostos condicionam a escolha individual de localização de acordo com a melhor relação entre a provisão de bens públicos e os impostos a pagar. Os beneficiários desta provisão deveriam ser os contribuintes de cada jurisdição de forma a eliminar o problema de *free-riding* aprofundado por Samuelson (1954). Oates (1968) argumentava que, quando as populações apresentam, dentro de cada jurisdição, preferências relativamente homogéneas, então os governos dessas regiões estão numa posição vantajosa para a provisão de bens públicos locais dado, estarem mais próximo das populações e, desse modo, *ouvirem* com maior facilidade a *voz do povo*. Esta ideia que se

reflecte no princípio da subsidiariedade da União Europeia mostra como os governos locais estão numa posição vantajosa para distribuir determinados bens públicos.

O grande problema que emerge na realidade é que dificilmente as diferentes jurisdições se encontram em situações homogêneas no que toca à capacidade de atracção populacional e económica. O espaço não é isotrópico, é território, que estrutura actividades com base em actores, recursos e instituições específicas que se interrelacionam. Zonas menos atractivas têm menor capacidade de gerar receitas fiscais, fruto da menor massa crítica existente e consequentemente maior dificuldade em aprovisionar os bens públicos. De forma a contrariar estes contrastes territoriais é fundamental, uma administração central que execute determinadas transferências que permitam uma equidade entre indivíduos de diferentes jurisdições. Uma das questões que surge é a adequação das transferências à realidade produtiva de cada jurisdição, levando a que transferências provenientes de jurisdições com maior nível de receitas sejam distribuídas pelas demais sendo impossível o retorno (total ou parcial) destes à sua origem.

3. Avaliação do Quadro Fiscal Regional no Algarve: Reflexões a Propósito

3.1. Compreendendo as Receitas Fiscais no Algarve e em Portugal

Segundo os dados apresentados por Barreira (2008) as receitas fiscais totais em Portugal entre 1995 e 2005 (figura 1) apresentam uma tendência crescente até meados de 2001, ano em que ocorreram eleições autárquicas que acabaram por influenciar os fluxos fiscais (entre 2001 e 2002 as receitas desceram cerca de 13,3% em Portugal Continental). O Algarve foi das zonas onde mais se notou esta alteração em que as receitas cresceram 28,5%, de 2000 para 2001 e decresceram depois 19,6% para 2002. Os municípios situados na zona da Grande Lisboa geram quantias consideravelmente maiores em relação ao resto dos municípios.

Ao analisar a evolução das receitas totais no Continente para o período em análise constata-se uma desaceleração, nomeadamente da primeira para a segunda metade da década. No entanto esta situação não é tão evidente no que toca à região do Algarve, essa redução na evolução das receitas foi, efectivamente, menos acentuada. Especificamente ao nível dos municípios destaque para Albufeira e Loulé como aqueles que mais contribuíram para esse tal alívio na redução das receitas, contrariamente a Faro, Monchique, Portimão e Tavira que acabaram por no fim da década registar crescimentos quase nulos ou negativos.

Dada a heterogeneidade no que toca à distribuição populacional é relevante observar como se comportou a distribuição das receitas *per capita*.

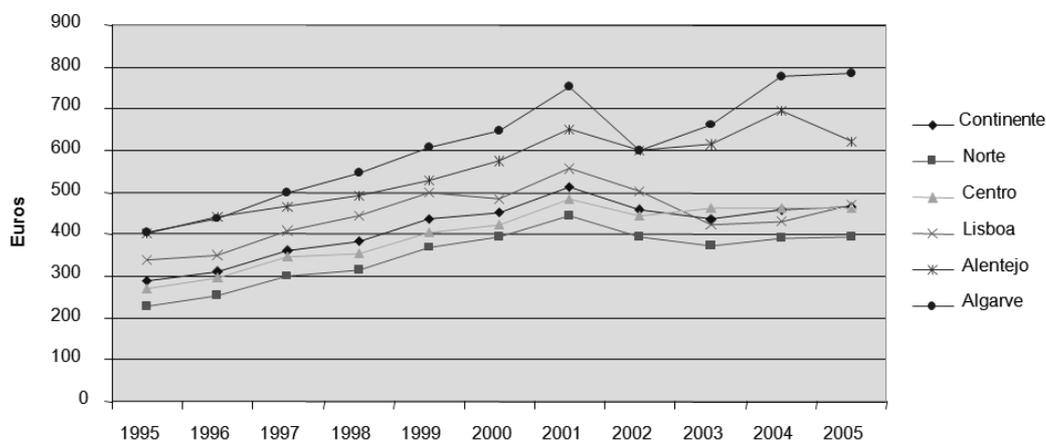


Figura 1: Receitas Totais *per capita*, Incluindo População Flutuante, por NUTS II, a Preços Constantes, Ano Base 1995=100

Fonte: Barreira (2008)

Tomando a população como medida de referência, e considerando a população flutuante, aos fluxos populacionais causados pelo turismo (dormidas em estabelecimentos hoteleiros) o Algarve alcança uma posição de destaque, principalmente a partir de 2002. Apesar da diferente distribuição de receitas a nível municipal, estes têm pouca flexibilidade na forma como geram receitas. As principais medidas são tomadas por parte da administração central, responsável pela distribuição de uma considerável proporção das receitas pelos demais municípios. Esses limites impostos aos governos locais inibem consideravelmente a capacidade de aplicar recursos próprios ao serviço das suas necessidades pois apenas podem regular (dentro de um intervalo estreito) algumas taxas de imposto que não a Contribuição Autárquica e a SISA (foram substituídos, a partir de 2005, respectivamente, pelo Imposto sobre Imóveis (IMI) e pelo Imposto sobre Transacções (IMT)).

A comparação da situação média dos municípios do Algarve com a média nacional (Continente) entre os anos 1995 e 2005 é ilustrativa da relação entre os municípios e a administração central (figura 2). O Algarve apresentava em 1995 uma menor dependência face ao Continente, vindo posteriormente a reduzi-la, em dez anos, de 31% para um valor de 21%. Na parcela que regista as outras receitas, relativamente às transferências oriundas dos fundos estruturais e do endividamento, o Algarve acompanha o registo observado no Continente fruto também das implicações limitativas impostas pelo governo central.

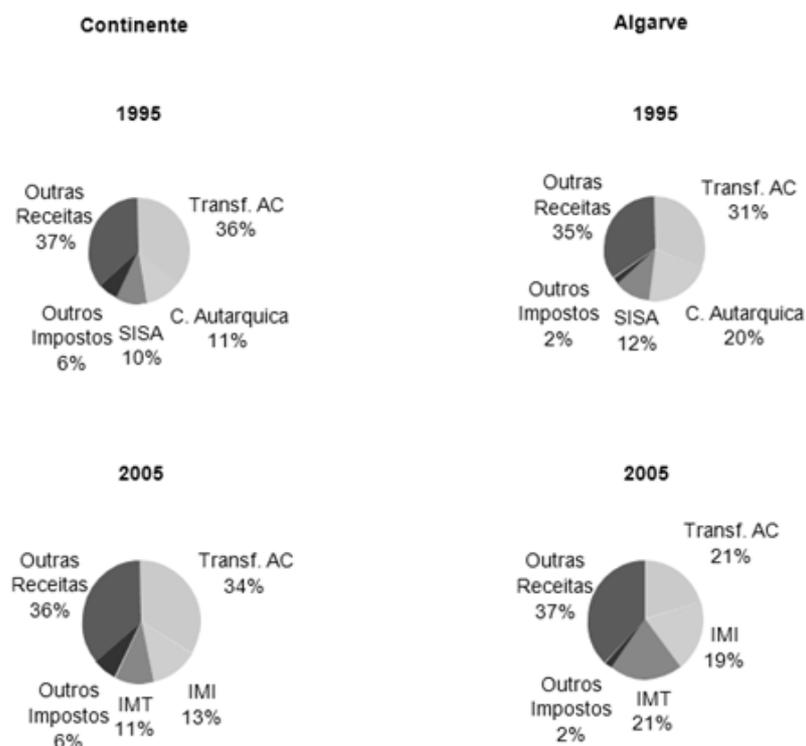


Figura 2: Composição das Receitas Totais

Fonte: Barreira (2008)

Este retrato geral da composição das receitas fiscais omite uma distribuição não homogénea, onde concelhos como Faro, Albufeira, Portimão e Lagos consolidam saldos fiscais contrastando com os municípios de zonas interiores, com maior dependência de fontes de financiamento externas ao próprio município, como Alcoutim, Aljezur, Castro Marim e Vila do Bispo. Em 1995 mais de metade das receitas (55%) geradas nos municípios Algarvios concentravam-se apenas em cinco concelhos, sendo que em 2005 esses concelhos já retinham 59%.

3.2. O Papel das Transferências da Administração Central

As transferências oriundas da administração central devem fornecer equitativamente a provisão de bens públicos. Como no Algarve as receitas têm vindo a diminuir a sua dependência em relação às transferências colocam-se duas dúvidas. Primeiro, se tal também se verifica nas outras regiões do país e segundo, se para os municípios algarvios menos ricos houve a mesma tendência. À partida a questão da equidade distributiva fiscal deveria

estar inerente aos vários organismos de transferências sendo que verdade é que em Portugal apenas o Fundo de Coesão Municipal (FCM) tem presente este princípio dado que visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal e de desigualdade de oportunidades, os quais traduzem situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.

No período em análise no estudo estiveram em vigor duas leis das Finanças Locais: a Lei n.º 1/87 e a Lei n.º 42/98, que posteriormente foram alteradas em 2007 para uma nova Lei das Finanças Locais de acordo com o reforço da autonomia local, o princípio da descentralização e a comparticipação no financiamento das atribuições sociais. Estas alterações não exercem influência nos dados obtidos pois foram regulamentadas já após o período em causa. Nos anos 1995-1998 os municípios tinham direito a receber do Orçamento do Estado uma transferência designada Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) calculada através da evolução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em termos nacionais, passando depois por um conjunto de critérios para a distribuição municipal. De entre esses critérios apenas uma pequena percentagem se relacionava com as diferentes capacidades de gerar receita fiscal, através do designado Índice de Compensação Fiscal (ICF). Este era determinado através das diferenças negativas entre a capitação de cada município e a capitação média do Continente em relação à cobrança da Contribuição Autárquica, do imposto sobre veículos e da SISA, ponderados pela população do município.

A Lei n.º 42/98 introduziu alterações no âmbito de autonomizar as transferências de modo a minimizar assimetrias existentes nos municípios. De acordo com esta lei as Autarquias passaram a receber o Fundo Geral Municipal (FGM) e o Fundo de Coesão Municipal (FCM), os quais tinham por base de cálculo as receitas provenientes do IVA, do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). A partir de 2001, com a Lei n.º 94/2001, que veio alterar a redacção do artigo 10º da Lei n.º 42/98, acresceu, ao FGM e ao FCM, o Fundo de Base Municipal (FBM), cujas verbas eram repartidas de forma igual por todos os municípios. O Algarve é a região com menos receita proveniente das transferências, tendo nos últimos dez anos registado um crescimento abaixo da média nacional. No entanto, quando a análise *per capita* considera a população residente e flutuante, verifica-se que as transferências entradas nos municípios do Algarve acompanharam a evolução média do Continente. No que respeita às assimetrias regionais constata-se que o crescimento das transferências para

os municípios com maior capacidade de gerar receita têm crescido a um ritmo superior ao da média da região dado que os valores transferidos foram, em 2005, inferiores em cerca de seis milhões de euros para os municípios com menor receita do que para os municípios com maior receita (menos 21%). No entanto, dadas as alterações legislativas impostas em 1998 relativas à atribuição das transferências, esta tendência inverteu-se de alguma forma beneficiando os municípios mais desfavorecidos.

3.3. A Composição dos Impostos Municipais

O Algarve tem gerado nos últimos anos uma receita fiscal acima da média nacional. Este facto deveu-se principalmente ao crescimento das receitas associadas aos impostos sobre a propriedade: Sisa e Contribuição Autárquica, uma vez que o Imposto sobre Veículos e a Derrama continuaram a ter uma peso relativamente pequeno no conjunto das receitas. A evolução, a preços constantes, dos quatro impostos acima referidos, onde a partir de 2001 sobressai o crescimento acentuado, na região do Algarve, das receitas fiscais *per capita* (incluindo a população flutuante), enquanto no resto do Continente, estas receitas estabilizaram (figura 3). Particular atenção entre 2001 e 2005, em que a taxa de crescimento das referidas receitas *per capita* no Algarve, foi de 53,5%, contra um crescimento de 3,2%, no Continente. Destaque ainda para o facto de em 2005, as receitas fiscais totais do Algarve representarem 73% das de Lisboa mas no IMI e IMT esses valores serem 111% e 90%, respectivamente. Estes números fornecem uma ideia da dependência dos municípios algarvios em relação à actividade imobiliária.

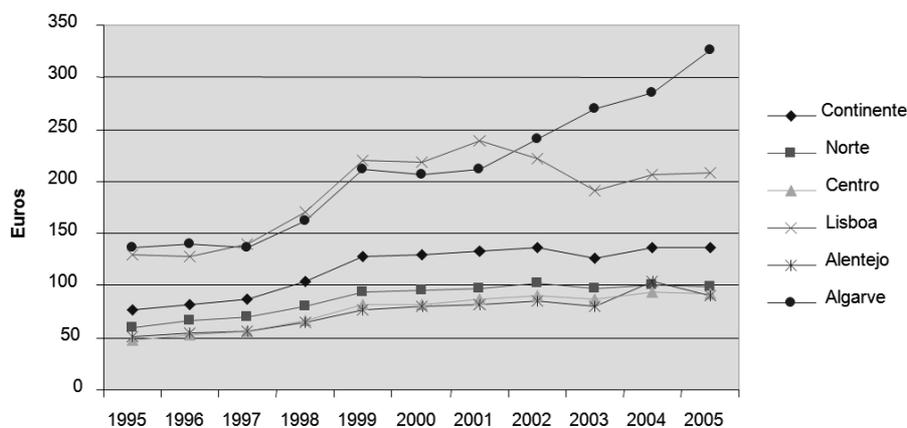


Figura 3: Somatório de C. A., Imp. s/ Veículos e Derrama, *per capita*, incluindo Pop.

Flutuante, por NUTS II, a Preços Constantes, Ano Base 1995 = 100

Fonte: Barreira (2008)

Para complementar esta análise no que respeita aos impostos falta explicitar o papel do IRS no âmbito das finanças locais. Embora este não seja um imposto municipal passou a possuir uma ponderação nos impostos entregues às autarquias com a entrada em vigor da Lei 42/98, em que de acordo com o artigo 10º, 30,5% da média aritmética do somatório da colecta dos três impostos (IVA, IRC e IRS) era agora um valor constituinte nas transferências da administração central para os municípios. É relevante mencionar que com a actual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) o IRS passou a assumir um papel de maior importância para as autarquias dado que estas possuem agora o direito a receber um valor variável até 5% do imposto oriundo dos seus residentes. Embora este seja um factor favorável para as autarquias, no caso específico do Algarve é incipiente uma vez que se trata da região que menos receita de IRS gera. A Contribuição Autárquica e a Sisa assumiam-se como principais fontes de financiamento para os municípios, nomeadamente receitas oriundas de actividades da construção civil e imobiliária. O turismo surge como um catalisador na evolução da receita fiscal na medida em que atrai investimentos, tanto nacionais como estrangeiros, para construção de empreendimentos turísticos e habitações para férias. No entanto parece ter sido criada uma excessiva dependência e valorização em relação aos impostos sobre propriedade fazendo com que, de certa forma, os autarcas se sintam incentivados a manobrar as suas tarefas e objectivos em redor destas condicionantes.

3.4. Dinâmica Empresarial e as Finanças Locais

O Algarve é a região do Continente que contém o menor número de empresas e sociedades, 5,7% e 4,8% do total existente a nível nacional. No entanto, a criação líquida de empresas foi maior no Algarve, demonstrando a capacidade atractiva de novas sociedades para a região. Esta situação não foi homogénea, sendo os municípios de Albufeira, Castro Marim e Loulé que mais contribuíram para esse crescimento. Não é surpresa que os municípios com maior receita fiscal são os que, efectivamente, acolhem a maior fatia do sector empresarial algarvio, algo não explicado por uma relação directa com a cobrança de derrama mas mais pela intensidade de fluxos económicos regionais. Os dados surgem influenciados pela actividade predominante na região, o turismo, caracterizado por muitas empresas que não constituem a sua sede fiscal no Algarve. Um exemplo bem ilustrativo desta situação é o caso do alojamento classificado, onde o peso das dormidas em território

algarvio, mais de metade do total nacional, não têm relação com o número de estabelecimentos dessa actividade com sede fiscal, que têm vindo a diminuir ao longo dos anos em análise. As empresas e sociedades turísticas sedeadas em Lisboa geravam, em 2005, cerca de metade do volume de negócios no sector, remetendo apenas uma fatia de doze pontos percentuais para o Algarve. Se for considerado o facto de que os dezoito municípios da região de Lisboa cobram a derrama (em que dezassete cobram a taxa máxima – 10%) então os fluxos económicos, efectivamente gerados no Algarve beneficiam indivíduos de outras regiões, quebrando-se o princípio da eficiência.

A política de isenção da cobrança de derrama, pela maioria dos autarcas da região algarvia, não parece ter obtido os efeitos desejados. Seria necessário realocar às empresas contribuintes os benefícios a que têm direito pela tributação a que estão sujeitas enquanto agentes económicos de uma determinada região. Esta falta de eficiência leva a que empresas sedeadas em outras regiões, neste caso Lisboa, tenham a vantagem de usufruir de bens públicos locais, como melhores infra-estruturas, que efectivamente não tiveram de suportar os respectivos custos, levando também que o Algarve não possua os meios que deveria ter para se desenvolver e aumentar a sua atractividade.

A reforma da Lei das Finanças Locais em 2007 (Lei n.º 2/2007) teve em consideração esta situação, propondo uma alternativa à cobrança do imposto. Desta forma, e segundo o Art.14º a distribuição territorial e a dimensão das empresas passou a entrar na contabilização das respectivas tributações. Ou seja, para determinadas empresas com matéria colectável superior a 50.000€ a derrama cobrada num respectivo município passa a ter conta a proporção entre a massa salarial da empresa na região e a totalidade dos estabelecimentos no país. Resumidamente, esta alteração faz com que uma sede, em determinadas condições, não possa reter toda a tributação sobre os lucros e que os municípios possam, efectivamente, beneficiar da actividade económica exercida nas suas jurisdições. Deste cenário resultam duas vantagens, a diminuição da dependência das autarquias em relação aos impostos sobre a propriedade e a maior transparência nos orçamentos municipais.

3.5. Um Cenário Alternativo

Uma outra componente do trabalho de Ana Paula Barreira tratava de elaborar um cenário em que se ambiciona maximizar a eficiência no que respeita à afectação do volume de negócios das empresas nas regiões onde são, efectivamente, geradas. Os volumes

projectados para a região algarvia tomam valores muito superiores, enquanto que no caso de Lisboa, estes descem para cerca de metade. Torna-se, visível e quantificável a realidade se tantas empresas não fossem sedeadas na capital nacional. Resta ainda mencionar o carácter conservador da calculatória de Barreira, pois segundo o IAPMEI, seriam 81,6% e não 50% o peso dos negócios turísticos no volume total do sector. Esta metodologia de reafecção levaria a que o Algarve passasse a gerar cerca de metade da actividade turística nacional, contra os 12% referidos anteriormente. No plano da actividade económica global, o peso da região algarvia em relação ao total nacional passaria de 2% para 3%. Esta mudança iria fazer variar a colecta de receitas fiscais que na região. Entre 2000 e 2005, por cada 1000€ do volume de negócios apenas 0,2€ revertiam para os orçamentos autárquicos no que toca à derrama em termos médios. No Continente, este valor subia para 0,6€ em que grande parte se deve a Lisboa pelo facto de acolher inúmeras sedes de empresas. Desta forma, para chegar a um possível valor que poderia reverter para os municípios do Algarve, foi utilizada uma taxa de derrama média sobre os volumes de negócios do turismo com base na distribuição das dormidas. O valor médio encontrado, para os anos entre 2000 e 2005, foi de aproximadamente, 3,8 milhões de euros que podiam ter beneficiado o desenvolvimento da região e das respectivas autarquias. Se considerarmos municípios como Albufeira e Portimão, dado o seu potencial turístico e que não recebem receitas via de derrama, estes poderiam reforçar os seus orçamentos em cerca de um milhão de euros (um acréscimo de cerca de 6%), reforçando os investimentos nas respectivas jurisdições de forma que os seus contribuintes saíssem beneficiados. A autora mostrou que, sem nenhum reajustamento, as receitas de derrama geradas no Algarve correspondem apenas a um ponto percentual do montante gerado no Continente contra os três pontos percentuais na situação de reafecção. Considerando o cenário em que quatro dos municípios que geram mais receita fiscal no Algarve (Albufeira, Faro, Loulé e Portimão) aplicavam a taxa máxima de derrama (10%) mantendo os restantes municípios uma taxa de 5%, o peso do imposto cobrado no Algarve sobre o continental passaria para 5%.

4. Conclusões e Implicações

O texto de Barreira explicita questões fundamentais para o Algarve e tensões que surgem com a presente organização administrativa do território em Portugal. O Algarve apesar de uma menor dependência das transferências da administração central e capacidade de gerar receita, não tem, neste momento, capacidade para reter adequadamente os impostos

relativos à actividade económica gerada nos seus municípios. Esta situação é potenciada pelo peso excessivo do turismo na região, com as grandes empresas localizadas sedeadas em *jurisdições* fora do Algarve. Os interesses da administração central, autarquias, cidadãos e empresas surgem interligados com vários tipos de tensões. Os autarcas necessitam agradar aos eleitores adequando as suas acções ao ciclo eleitoral, tentando aumentar o orçamento municipal e atraírem investimentos e benefícios para os eleitores. No Algarve, os impostos sobre a propriedade assumem uma importância vital na capacidade das autarquias criando nos governos locais um incentivo para a ocupação do solo com a preocupação de gerar receita. Esta situação não é homogénea mas é preocupante em municípios como Albufeira, Loulé, Portimão e Lagos que estão situados no litoral e onde existe uma pressão forte dos agentes turísticos. Os governos locais ficam num impasse entre a construção e ocupação do solo em prol da saúde financeira de curto prazo dos orçamentos municipais e a sustentabilidade futura da região.

Agradecimentos:

Os autores agradecem as sugestões do Professor Doutor João Guerreiro. Alexandre Martins agradece o apoio da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (bolsa de integração na investigação ref. BII/UNI/4020/SADG/2008 no âmbito do Programa Ciência).

Referências Bibliográficas

- BARREIRA, A.P., (2008) Avaliação do Quadro Fiscal Regional: Localização Empresarial e Finanças Locais in Guerreiro, J. (org.) *Caracterização da Estrutura Económica do Algarve*, NERA, Loulé, disponível online em www.cria.pt.
- MUSGRAVE, R., (1959) *The Theory of Public Finance*, McGraw Hill, New York.
- OATES, W. E., (1968) *The Theory of Public Finance in a Federal System*, The Canadian Journal of Economics / Revue canadienne d'Economique, Vol. 1, No.
- SAMUELSON, P. A., (1954), *The Pure Theory of Public Expenditure*, *The Review of Economics and Statistics*, Vol. 36, No. 4. pp. 387-389.
- SMITH, A., (2006 [1776]), *A Riqueza das Nações*, (2 Volumes), Lisboa, Edições Calouste Gulbenkian.
- TIEBOUT, C., (1956) *A Pure Theory of Local Expenditures*, The Journal of Political Economy, Vol. 64, No. 5.